



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO Nº 019-2019. LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Dispensa de Licitação nº 006/19 – Processo nº 023-19.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO** e, de outro lado os Srs. **ALBERI FRITSCH**, CPF sob nº. 200.408.570-34, e **AIRTON FRITSCH**, CPF sob nº 305.141.340-20, residentes neste Município, de ora em diante denominados **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade LOCAR uma área de terras de aproximadamente 1,5 ha, com matrícula n.º 3.573, fls. 01, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, com o objetivo de desenvolver as atividades destinadas ao encerramento do aterro controlado, conforme determinação da Fepam.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, iniciando no dia 06 de março de 2019, com término previsto para o dia 05 de março de 2020.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até atingir o máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da presente locação será de R\$ 2.218,77 (dois mil, duzentos e dezoito reais e setenta e sete centavos) mensais, devendo ser pago até o 5º dia útil após o vencimento do mês respectivo.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação do contrato os valores serão corrigidos pela variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses.



ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.



AIRTON FRITSCH

Locador.



ALBERT FRITSCH

TESTEMUNHAS:

1- Blumberg

2- Carce EC Fritsch

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"